

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

---

De um lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO (COINCO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, com sede administrativa na Rua Cornélio de Haro Varela, n. 1835, Bairro Água Santa, em Curitiba/SC, neste ato representado por sua presidente, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA ora denominado CONTRATANTE e do outro **ECOLÓGICA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 06.749.489/0001-85, com sede na Rua Napoleão Sbravatti, n. 456, Bairro São Luis, em Curitiba, SC, representada pelo Sr. OSNI ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob n. 384.606.889-68, RG n. 752243-SSP-SC, ora denominada CONTRATADA, tem justo e contratado nos termos da adjudicação no Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2022, ao qual se vincula em todos seus termos e anexos.

**I - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

1.1. Os funcionários contratados pela empresa vencedora do edital deverão receber, no mínimo, o piso salarial da categoria acrescidos da verba de insalubridade, transporte, vale alimentação e demais direitos trabalhistas. A comprovação do cumprimento das obrigações patronais deverá ser feita mensalmente, por ocasião do pagamento pelo COINCO dos serviços do mês anterior.

1.2. O horário de trabalho da equipe de funcionários não poderá ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, acrescidas de horas extras previstas em lei, atendo as normas da legislação trabalhista.

**II - AMPLIAÇÃO DA VALA DE ACOMODAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES:**

2.1.A empresa contratada se obriga a realizar a AMPLIAÇÃO DA VALA DE ACOMODAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E IMPLANTAÇÃO DA LAGOA DE CONTENÇÃO, obedecendo rigorosamente o projeto técnico (exceto item 6 e 7) que é parte integrante desse edital, devendo estar apta ao início de recebimento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares a partir de 150 (cento e cinquenta) dias após a data de contratação dos serviços.

2.2. A AMPLIAÇÃO DA VALA deverá estar concluída conforme o plano de trabalho, a contar da data da contratação.

2.3. Todos os serviços, materiais, equipamentos, funcionários, encargos trabalhistas e sociais, responsabilidade técnica, tributos e demais obrigações previstas no edital, da ampliação da vala serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.4. Todos os trabalhos contidos no projeto (exceto item 6 e 7) de ampliação da vala, serão supervisionados/fiscalizados pelo COINCO, podendo ser suspensos os serviços se porventura não estejam de acordo com o projeto técnico (ANEXO XI).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

---

**III - DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:**

3.1. A empresa contratada deverá manter em condições de trabalho máquinas, equipamentos e ferramentas para cumprir o objeto do presente contrato na forma e prazo estabelecido.

3.2. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão estar sempre em perfeito estado de funcionamento, devendo ser imediatamente substituídas, mesmo que temporariamente, quando danificadas ou impossibilitadas de exercer os trabalhos por quaisquer motivos.

**IV - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

4.1. Os funcionários contratados pela empresa vencedora do edital deverão receber, no mínimo, o piso salarial da categoria acrescidos da verba de insalubridade, transporte, vale alimentação e demais direitos trabalhistas. A comprovação do cumprimento das obrigações patronais deverá ser feita mensalmente, por ocasião do pagamento pelo COINCO dos serviços do mês anterior.

4.2. O horário de trabalho da equipe de funcionários não poderá ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, acrescidas de horas extras previstas em lei.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo município.

4.4. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o COINCO, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

5.5. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o COINCO, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária, ou, ainda, responsabilidade civil (material/estético/moral) por danos causados pelos seus prepostos e colaboradores.

4.6. A CONTRATADA se obriga a reembolsar o COINCO de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

I - reconhecimento judicial de indenização administrativa;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

---

II – reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;

III - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

**V – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

5.1. A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 27.356,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais)**, a serem pagos em **48 (quarenta e oito) parcelas fixas mensais, que serão corrigidas anualmente de acordo com edital licitatório, totalizando, sem correção anual o valor de R\$ 1.313.088,00 (um milhão trezentos e treze mil e oitenta e oito reais)**, homologado no Processo Licitatório 02/2022 e os pagamentos ocorrerão observadas as seguintes condições:

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

5.1.3. O valor referente ao objeto da presente licitação será pago em **48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e consecutivas a partir da assinatura do contrato**, que serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado;

5.2. No 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, mediante autorização do COINCO a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato;

5.3. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e PREVIDENCIÁRIO(S)), devidamente atualizada e ainda, apresentação das Guias de recolhimento das obrigações fiscais em atendimento a Lei nº 8212/91, com as alterações da Lei nº 9.711 de 20.11.1998 (art.31), bem como da Ordem de Serviço nº 209 de 20.05.1999 do PREVIDENCIÁRIO(S), como condicionante de pagamento, CONTRATADA deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal/Fatura, as respectivas Guias de Recolhimento, de PIS/COFINS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL; PREVIDENCIÁRIO(S) e ISS correspondentes à referida Nota Fiscal, corretamente preenchida, para operacionalização da retenção, bem como, comprovação de pagamento da folha mensal dos funcionários devidamente registrados referentes ao mês dos trabalhos que estarão sendo cobrados. O COINCO não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.4. Documentos de quitação trabalhista, sendo: recibo de pagamento dos funcionários, inclusive com adicional de insalubridade aferido pelo PGR/LTCAT;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

---

recolhimento PREVIDENCIÁRIO(S) e FGTS e cartão ponto referentes ao mês dos trabalhos que estarão sendo cobrados.

5.5. Os tributos incidentes na nota fiscal serão retidos de acordo com a legislação vigente.

5.6. Apresentar relatório das atividades realizadas no mês da referida Nota Fiscal (NF).

5.7. A falta de qualquer destas condições resultará na suspensão do pagamento até sua regularização, não incorrendo qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte do CONTRATADO, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

**VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1. O prazo do presente contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, iniciando-se no dia 16 de maio de 2022.**

6.2. A critério exclusivo do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO (COINCO), cuidando-se de serviço contínuo e havendo dotação orçamentária, poderá o presente contrato ser aditado/prorrogado conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão suportadas por recursos próprios do orçamento do COINCO.

**Órgão: 50**

**Unidade: 50**

**Projeto: 8.003**

**Complemento Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.000**

**VIII - DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios e defeitos dos serviços e uso do patrimônio do CONTRATANTE, ainda, por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades, de natureza Fiscal, Federal, Estadual e/ou Municipais, como Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições), inclusive de natureza civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária, em virtude do objeto do presente contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

---

8.2. A CONTRATADA deverá manter o número de funcionários necessários para cumprir o objeto do presente contrato.

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes os equipamentos (EPI's) necessários à atividade laboral de acordo com PGR e LTCAT, uniformes e crachás de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

8.2.2. É expressamente vedada a utilização dos equipamentos e instalações para outros fins estranhos ao objeto contratado ou por pessoas que não sejam funcionários da CONTRATADA.

8.2.3. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibir de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.4. Sempre que houver afastamento de qualquer colaborador da CONTRATADA prestante de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a empresa CONTRATADA fará a imediata substituição.

8.2.5. É vedado o consumo de alimentos ou uso e guarda de bebidas alcoólicas no local de trabalho.

8.3. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e instalações sempre em perfeitas condições de higiene e conservação.

8.4. A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, às suas expensas, quaisquer danos por uso, voluntários ou involuntários, causados aos equipamentos e ou instalações do COINCO.

8.5. Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores na forma e prazos contratados, ressalvado o disposto na CLÁUSULA 5 deste contrato.

8.6. O transporte dos funcionários correrá por conta da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deverá manter um seguro de vida em grupo para os funcionários que prestarão os serviços no cumprimento do objeto do presente contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

---

**IX– DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, suas modificações posteriores, ainda:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado.

9.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo COINCO.

**X – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pelo COINCO e pelos municípios consorciados, sendo que a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 05 (cinco) dias.

10.2. A fiscalização não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

10.3. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir as apresentações dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes e seu equipamento.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas pela CONTRATANTE.

**XI– RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada, pela Lei nº 8.883/94;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

---

- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte;
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.;
- f) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- g) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

12.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestatante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na cláusula anterior.

12.4. É vedado a cessão ou subcontratação de serviços.

12.5. A empresa CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

12.6. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil, inexistindo relação de subordinação.

12.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

---

desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ata de julgamento, bem como o Edital Licitação e respectivos anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

12.9. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão às disposições que melhor favorecer o COINCO.

12.10. Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**XIII - DO FORO:**

13.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/SC, 16 de maio de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO – COINCO**  
**CONTRATANTE:**

---

**ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**  
**Presidente do COINCO**

**ECOLÓGICA AMBIENTAL LTDA.**  
**CONTRATADA:**

---

**Sr. OSNI ALVES RIBEIRO**  
**Representante da Contratada**